



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA  
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc. nº 0217021  
Fls. 28  
Ass. 0

CONTRATO N.º 04/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM,  
DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PRESIDENTE SARNEY - MA E, DO OUTRO, COMO  
CONTRATADO, Sr. JOSÉ PINHEIRO SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA, com a sede na Av. Albino Moreira, 03 – Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.204-000, inscrita no CNPJ N.º 01.613.745/0001-99, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Carlos Alberto Costa da Luz, RG.: 29377094-8 SSP/MA e CPF: 278.948.943-20, e do outro Sr. JOSÉ PINHEIRO SANTOS doravante denominado CONTRATADO, residente e domiciliado no Povoado Rio Grande, S/N, Presidente Sarney, Estado do Maranhão, Cep.: 65.204-000, R.G. n.º 035823222008-7 e CPF n. 233.331.383-87, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa física especializada na prestação de serviços de borracharia nos veículos/maquinas desta Prefeitura, conforme condições estabelecidas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
01	Prestação de serviço de borracharia (vulcanização) para atender 24 horas, pneu aro (22.5).	Serv	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
02	Prestação de serviço de borracharia (vulcanização) para atender 24 horas, pneu (aro 24 e 25).	Serv	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Valor Total					R\$ 2.200,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1 Emitir empenho;
- 2.2 Realizar rigorosamente conferência dos serviços prestados, através do Gestor do Contrato responsável pelo gerenciamento dos serviços, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos serviços efetivamente prestados em até 05 (cinco) dias úteis, após a realização dos mesmos;
- 2.3 Efetuar o pagamento no valor, forma e prazo constantes neste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- 3.1 Executar no prazo, preço e especificações o serviço para qual foi contratado;
- 3.2 Reparar às suas expensas, no total ou em parte os serviços realizados ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de execução indevida e/ou inobservância às especificações exigidas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 3.3 Assumir todos os ônus referente à execução do objeto deste Contrato;
- 3.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause a contratada e prepostos seus ou terceirizados, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviço não cabendo à Secretaria Municipal de Administração, em hipótese alguma responsabilidade por danos diretos e indiretos;
- 3.5 Os trabalhos rejeitados pelo responsável por realizar o gerenciamento da contratação devido ao uso de normas ou preceitos não autorizados e/ou qualificados como de primeira qualidade, ou considerados como mal executados deverão ser refeitos corretamente com o emprego das normativas aprovadas pela Fiscalização e com mão de obra devidamente qualificada, com antecedência necessária para que não seja prejudicado o andamento cronológico dos serviços, arcando a executante com o ônus do fato.
- 3.6 Dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 3.7 Prestar esclarecimento que forem solicitados pelo responsável por realizar o gerenciamento da contratação e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 3.8 Fornecer para funcionários, máquinas e equipamentos (compressor, ferramentas) necessárias para execução dos serviço de reparações relacionados;
- 3.9 Manter permanentemente entendimento como o responsável por realizar o gerenciamento da contratação, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento e/ou na execução dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA  
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc. nº 0212021  
Fls. 29  
Ass.

3.10 Todo e qualquer serviço que venha a atrapalhar o bom andamento dos serviços no horário comercial, deverá ser acordado com a responsável da unidade para não interromper as atividades normais;

3.11 A contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços e deverá cumprir as prescrições referentes as Leis Trabalhistas e da Previdência Social;

3.12 Não transferir por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VAOR DO CONTRATO

4.1 Pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação o qual tem lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, através de crédito bancário na conta de JOSÉ PINHEIRO SANTOS no Banco do Brasil, Agência: 0566-5, Conta Corrente: 51.0030015-5.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da realização dos serviços prestados de acordo com a Ordem de Serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor e visada pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, acompanhada do Parecer de aceitação e aprovação dos serviços emitido pelo Gestor desta contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

##### SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO:	03. Sec. Municipal de Administração, planej, e finanças
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0301 - Sec. Municipal de Administração, planej, e finanças
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUB - FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0003 – Atividades e func. Das ações governamentais
PROJETO ATIVIDADE:	2.004 –Manutenção do transporte da Sec. Mun. De Administração e Finanças
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.36.00 – Outros serviços de P. Física
FONTE DE RECURSO:	010000000 – Recursos Ordinários.
VALOR DISPONÍVEL:	250.000,00

##### SEC. MUN. DE TRANSPORTE, URBANISMO E TRANSITO

ÓRGÃO:	19 - Sec. Mun. De Transporte, Urbanismo e Transito
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	1901 - Sec. Mun. De Transporte, Urbanismo e Transito
FUNÇÃO:	26 – Transporte
SUB - FUNÇÃO:	782 – Transporte rodoviário
PROGRAMA:	0003 – Atividades e func. Das ações governamentais
PROJETO ATIVIDADE:	2.063 – Manutenção do setor de Transporte
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.36.00 – Outros serviços de P. Física
FONTE DE RECURSO:	010000000 – Recursos Ordinários.
VALOR DISPONÍVEL:	180.000,00

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente contrato será de 60 (Sessenta) dias, contada a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada de acordo com Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser rescindindo total ou parcialmente nos casos previstos no art. nº 78 da Lei nº 8.666/93, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sem que desta rescisão venha o CONTRATANTE assumir quaisquer compromisso com verba rescisórias e/ou indenizatórias.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA  
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc. nº 0212021  
Fts. 30  
Ass. 0

- execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções;
- b.1) advertência;
- b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
- b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

**CLÁUSULA NONA: PRAZO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 O CONTRATADO prestará os serviços objeto do presente instrumento dentro da zona urbana do Município de Presidente de Sarney-MA, mediante a apresentação de "ordens de execução de serviços".

9.2 O CONTRATADO deverá realizar o serviço em até 8 (oito) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço em horário comercial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

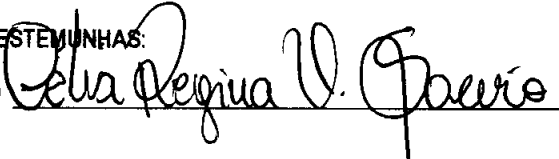
E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney - MA, 19 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Costa da Luz  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
José Pinheiro Santos  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª   
\_\_\_\_\_  
Celia Regina V. Pereira

2ª   
\_\_\_\_\_  
José Domingos T. Amorim